

A  
REGENERAÇÃO  
Nº 01 A 88

18 DE JANEIRO  
DE 1862

ASSIGNATURAS.

# A REGENERAÇÃO.

ASSIGNATURAS.

INTERIOR

CAPITAL.

POR ANNO. 11\$000  
POR SEMESTRE. 6\$000  
POR TRIMESTRE. 3\$600

## JORNAL POLITICO, LITTERARIO, NOTICIOSO E COMMERCIAL.

POR ANNO. 10\$000  
POR SEMESTRE. 5\$500  
POR TRIMESTRE 3\$000

IMPRIME-SE E SUBSCREVE-SE NA TYPOGRAPHIA PARAHYBANA, RUA DA BAIXA N. 44

Publica-se regularmente duas vezes por semana. As assignaturas serão pagas adiantado, e começarão em qualquer dia, devendo acabar em março, junho, setembro ou dezembro. Os assignantes terão seus annuncios gratis até 10 linhas, d'ahi por diante, bem como pelas publicações de seus particulares interesses pagará 30 réis por linha; e os que não forem, conforme se ajustar.

A redacção não se responsabilisa pelos seus artigos, devendo o mais vir competentemente legalizado.

Anno II.

Parahyba. Sabbado 18 de Janeiro de 1862.

N. 67

### PARTE OFFICIAL.

#### GOVERNO DA PROVINCIA

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. FRANCISCO D'ARAÚJO LIMA.

#### Expediente do governo.

Dia 10.

Officio ao presidente de Minas Geraes.— Tenho a honra de accusar—recebidos—os officios de V. Exc., datados de 18 do mez proximo preterito, acompanhados de seis exemplares impressos, sendo dous do relatório apresentado pelo Exm. conselheiro Vicente Pires da Motta á assemblea legislativa dessa provincia, em agosto do anno findo, um da exposição apresentada pelo mesmo conselheiro ao 2.º vice-presidente senador Manoel Teixeira de Sousa, outro da que foi por este apresentada a V. Exc. em 25 de outubro do mesmo anno, e dous da collecção das leis promulgadas em o anno de 1860.

—Idem á thesouraria de fazenda.—Por conta da verba—recursos publicos e melhoramento do estado sanitario—mando V. S. pagar á José Rodrigues da C.ª a quantia de 100\$ reis, porque retribuição de ordem desta presidencia, cinco milreiros das instruções sanitarias sobre o cholera morbus, como consta do documento incluso.

—Idem ao commandante superior da capital.—No incluso exemplar do periodico «Regeneração» encontrará V. S. impresso o aviso do ministerio da justiça dirigido ao presidente da provincia do Piahy em data de 23 de novembro preterito, em solução a duvida proposta pelo mesmo presidente, se os cidadãos qualifica os indviduamente na lista da reserva, para cujos corpos tiverem sido nomeados officiaes, podem, em novo alistamento, ser transferidos para o serviço activo, e ficando inteira de da doutrina contida no mesmo aviso a faça observar no districto de seu commando superior, quando se derem casos identicos, conforme se recommenda em a circular do mesmo ministerio de 30 daquelle mez.

—Idem ao commandante superior da provincia.—Relatado a V. S. o incluso jornal onde encontrará impresso o aviso expedido pelo ministerio da justiça em data de 30 de novembro do anno proximo findo, ao commandante superior da guarda nacional da corte, relativamente as prisões, e a que devem os officiaes da guarda nacional cumprir as penas que lhes forem impostas por sentença das autoridades civis, a fim de que no districto de seu commando superior seja observada a doutrina do referido aviso, e se recommenda a circular do mesmo ministerio de 3 de dezembro ultimo.

—Idem ao mesmo.—Relatado a V. S. o incluso jornal onde encontrará impresso o aviso expedido pelo ministerio da justiça em data de 30 de novembro do anno proximo findo, ao commandante superior da guarda nacional da corte, relativamente as prisões, e a que devem os officiaes da guarda nacional cumprir as penas que lhes forem impostas por sentença das autoridades civis, a fim de que no districto de seu commando superior seja observada a doutrina do referido aviso, e se recommenda a circular do mesmo ministerio de 3 de dezembro ultimo.

—Idem ao mesmo.—Relatado a V. S. o incluso jornal onde encontrará impresso o aviso expedido pelo ministerio da justiça em data de 30 de novembro do anno proximo findo, ao commandante superior da guarda nacional da corte, relativamente as prisões, e a que devem os officiaes da guarda nacional cumprir as penas que lhes forem impostas por sentença das autoridades civis, a fim de que no districto de seu commando superior seja observada a doutrina do referido aviso, e se recommenda a circular do mesmo ministerio de 3 de dezembro ultimo.

—Idem ao mesmo.—Relatado a V. S. o incluso jornal onde encontrará impresso o aviso expedido pelo ministerio da justiça em data de 30 de novembro do anno proximo findo, ao commandante superior da guarda nacional da corte, relativamente as prisões, e a que devem os officiaes da guarda nacional cumprir as penas que lhes forem impostas por sentença das autoridades civis, a fim de que no districto de seu commando superior seja observada a doutrina do referido aviso, e se recommenda a circular do mesmo ministerio de 3 de dezembro ultimo.

—Idem ao mesmo.—Relatado a V. S. o incluso jornal onde encontrará impresso o aviso expedido pelo ministerio da justiça em data de 30 de novembro do anno proximo findo, ao commandante superior da guarda nacional da corte, relativamente as prisões, e a que devem os officiaes da guarda nacional cumprir as penas que lhes forem impostas por sentença das autoridades civis, a fim de que no districto de seu commando superior seja observada a doutrina do referido aviso, e se recommenda a circular do mesmo ministerio de 3 de dezembro ultimo.

—Idem ao mesmo.—Relatado a V. S. o incluso jornal onde encontrará impresso o aviso expedido pelo ministerio da justiça em data de 30 de novembro do anno proximo findo, ao commandante superior da guarda nacional da corte, relativamente as prisões, e a que devem os officiaes da guarda nacional cumprir as penas que lhes forem impostas por sentença das autoridades civis, a fim de que no districto de seu commando superior seja observada a doutrina do referido aviso, e se recommenda a circular do mesmo ministerio de 3 de dezembro ultimo.

—Idem ao mesmo.—Relatado a V. S. o incluso jornal onde encontrará impresso o aviso expedido pelo ministerio da justiça em data de 30 de novembro do anno proximo findo, ao commandante superior da guarda nacional da corte, relativamente as prisões, e a que devem os officiaes da guarda nacional cumprir as penas que lhes forem impostas por sentença das autoridades civis, a fim de que no districto de seu commando superior seja observada a doutrina do referido aviso, e se recommenda a circular do mesmo ministerio de 3 de dezembro ultimo.

—Idem ao mesmo.—Relatado a V. S. o incluso jornal onde encontrará impresso o aviso expedido pelo ministerio da justiça em data de 30 de novembro do anno proximo findo, ao commandante superior da guarda nacional da corte, relativamente as prisões, e a que devem os officiaes da guarda nacional cumprir as penas que lhes forem impostas por sentença das autoridades civis, a fim de que no districto de seu commando superior seja observada a doutrina do referido aviso, e se recommenda a circular do mesmo ministerio de 3 de dezembro ultimo.

—Idem ao mesmo.—Relatado a V. S. o incluso jornal onde encontrará impresso o aviso expedido pelo ministerio da justiça em data de 30 de novembro do anno proximo findo, ao commandante superior da guarda nacional da corte, relativamente as prisões, e a que devem os officiaes da guarda nacional cumprir as penas que lhes forem impostas por sentença das autoridades civis, a fim de que no districto de seu commando superior seja observada a doutrina do referido aviso, e se recommenda a circular do mesmo ministerio de 3 de dezembro ultimo.

formo a esta presidencia, dando a razão porque deixou de ser feita com a precisa regularidade a mencionada revista.

—Idem ao da comarca de Pombal.— Não se podendo effectuar o pagamento das prestações devidas a Severino José de Figueiredo pelo contracto da obra da cadeia da villa de Patos, por não ter a repartição do thesouro provincial sciencia de que foram pontual e resicriamente cumpridas as respectivas condições, sirva-se Vmc. de informar circunstanciadamente tanto sobre a construção dessa obra, como a respeito do cumprimento das condições do contracto que foi assignado por dito Severino José de Figueiredo em 9 de fevereiro do anno proximo passado.

—Idem ao thesouro provincial.—Faga Vmc. pagar mensalmente a subvenção da Santa Casa da Misericordia, que se acha decretada por lei, a fim de poder esse estabelecimento regular melhor seus pagamentos.

—Idem ao mesmo.—Em resposta ao seu n.º 18, desta data, tenho a diser a Vmc. que pode ultimar o contracto com Antonio José Lopes, aliçado por o proprietario Manoel Caetano Velloso, para o fornecimento da roupa precisa aos presos da cadeia desta cidade; sendo 176 camisas de algodãozinho para homem a \$90 reis cada uma, outras tantas calças de azul a \$340 reis cada uma, 4 camizas de branco para mulher a \$100 reis cada uma, e outros tantos vestidos de chita ingeza de 10 covados cada um a \$890 reis, ficando toda ella prompta no prazo de 2 mezes, e recebendo elle adiantada metade da importância do fornecimento, e o resto na entrega das mesmas peças.

—Idem ao corpo de guarnição.—Remetti ao Exm. ministro da guerra as segundas vias das relações de fardamento dos trimestres do anno findo, que já haviam sido enviados com os officios desta presidencia sob ns. 102, 186 e 270, de 9 de abril, 12 de julho e 4 de outubro daquelle anno, e disto sciencifiquei ao mesmo Exm. Sr., em resposta ao aviso de 20 de dezembro ultimo, em que se exigia tal remessa, visto como parece que taes relações não chegaram a seu destino, e que foi essa a razão de ser expellido o citado aviso, por isso que da parte desse commando não houve falta na remessa das sobreditas relações.

—Idem ao mesmo.—Visto que ha urgencia ao serviço de curar o quartel do corpo de 1.ª comandação como meio hygienico, fica Vmc. autorizado a mandar fazer esse serviço, apresentando posteriormente a conta da despesa para ser satisfeita. Tenho assim respondido ao seu officio de 7 do corrente sob n.º 26, que disto trata.

—Idem ao mesmo.—Respondo ao seu officio n.º 24 de 7 do corrente, em que solicita a designação de um lugar, em que possa tomar banhos os presos existentes nesse quartel segundo lembra o meo encarrgado da respectiva enfermaria, como pedida, habendo n.º de pedidos que pedem para fazer no ponto de banho, quando não haja tempo de fazer, ou vindo para banhos o mesmo medico.

—Idem ao mesmo.—Visto que ha urgencia ao serviço de curar o quartel do corpo de 1.ª comandação como meio hygienico, fica Vmc. autorizado a mandar fazer esse serviço, apresentando posteriormente a conta da despesa para ser satisfeita. Tenho assim respondido ao seu officio de 7 do corrente sob n.º 26, que disto trata.

20 do regulamento mandado executar pelo decreto n.º 1960 de 7 de março de 1857, o que não ficou satisfeito com a materia de seu officio, devendo Vmc. por tanto satisfazer aquella disposição com urgencia.

—Idem ao Dr. Francisco Antonio Vital d'Oliveira.—Recebi o seu officio n.º 4 do corrente, e como nelle me refere que o estado sanitario dessa villa continua sem alteração, tenho a diser-lhe em resposta; que deve Vmc. regressar para esta capital, visto que o mal felizmente não tem invadido esse lugar, e que é por conseguinte desnecessaria ali a sua continuação, deixando a ambulancia que lhe foi remettida em poder do respectivo subdelegado, a quem tambem deixará recettuarios e instruções, como aconselha a prudencia, para fazer uso dos medicamentos, quando se torne preciso.

—Idem ao Dr. Francisco Antonio Vital d'Oliveira.—Recebi o seu officio n.º 4 do corrente, e como nelle me refere que o estado sanitario dessa villa continua sem alteração, tenho a diser-lhe em resposta; que deve Vmc. regressar para esta capital, visto que o mal felizmente não tem invadido esse lugar, e que é por conseguinte desnecessaria ali a sua continuação, deixando a ambulancia que lhe foi remettida em poder do respectivo subdelegado, a quem tambem deixará recettuarios e instruções, como aconselha a prudencia, para fazer uso dos medicamentos, quando se torne preciso.

—Idem ao Dr. Francisco Antonio Vital d'Oliveira.—Recebi o seu officio n.º 4 do corrente, e como nelle me refere que o estado sanitario dessa villa continua sem alteração, tenho a diser-lhe em resposta; que deve Vmc. regressar para esta capital, visto que o mal felizmente não tem invadido esse lugar, e que é por conseguinte desnecessaria ali a sua continuação, deixando a ambulancia que lhe foi remettida em poder do respectivo subdelegado, a quem tambem deixará recettuarios e instruções, como aconselha a prudencia, para fazer uso dos medicamentos, quando se torne preciso.

—Idem ao Dr. Francisco Antonio Vital d'Oliveira.—Recebi o seu officio n.º 4 do corrente, e como nelle me refere que o estado sanitario dessa villa continua sem alteração, tenho a diser-lhe em resposta; que deve Vmc. regressar para esta capital, visto que o mal felizmente não tem invadido esse lugar, e que é por conseguinte desnecessaria ali a sua continuação, deixando a ambulancia que lhe foi remettida em poder do respectivo subdelegado, a quem tambem deixará recettuarios e instruções, como aconselha a prudencia, para fazer uso dos medicamentos, quando se torne preciso.

—Idem ao Dr. Francisco Antonio Vital d'Oliveira.—Recebi o seu officio n.º 4 do corrente, e como nelle me refere que o estado sanitario dessa villa continua sem alteração, tenho a diser-lhe em resposta; que deve Vmc. regressar para esta capital, visto que o mal felizmente não tem invadido esse lugar, e que é por conseguinte desnecessaria ali a sua continuação, deixando a ambulancia que lhe foi remettida em poder do respectivo subdelegado, a quem tambem deixará recettuarios e instruções, como aconselha a prudencia, para fazer uso dos medicamentos, quando se torne preciso.

—Idem ao Dr. Francisco Antonio Vital d'Oliveira.—Recebi o seu officio n.º 4 do corrente, e como nelle me refere que o estado sanitario dessa villa continua sem alteração, tenho a diser-lhe em resposta; que deve Vmc. regressar para esta capital, visto que o mal felizmente não tem invadido esse lugar, e que é por conseguinte desnecessaria ali a sua continuação, deixando a ambulancia que lhe foi remettida em poder do respectivo subdelegado, a quem tambem deixará recettuarios e instruções, como aconselha a prudencia, para fazer uso dos medicamentos, quando se torne preciso.

—Idem ao Dr. Francisco Antonio Vital d'Oliveira.—Recebi o seu officio n.º 4 do corrente, e como nelle me refere que o estado sanitario dessa villa continua sem alteração, tenho a diser-lhe em resposta; que deve Vmc. regressar para esta capital, visto que o mal felizmente não tem invadido esse lugar, e que é por conseguinte desnecessaria ali a sua continuação, deixando a ambulancia que lhe foi remettida em poder do respectivo subdelegado, a quem tambem deixará recettuarios e instruções, como aconselha a prudencia, para fazer uso dos medicamentos, quando se torne preciso.

—Idem ao Dr. Francisco Antonio Vital d'Oliveira.—Recebi o seu officio n.º 4 do corrente, e como nelle me refere que o estado sanitario dessa villa continua sem alteração, tenho a diser-lhe em resposta; que deve Vmc. regressar para esta capital, visto que o mal felizmente não tem invadido esse lugar, e que é por conseguinte desnecessaria ali a sua continuação, deixando a ambulancia que lhe foi remettida em poder do respectivo subdelegado, a quem tambem deixará recettuarios e instruções, como aconselha a prudencia, para fazer uso dos medicamentos, quando se torne preciso.

—Idem ao Dr. Francisco Antonio Vital d'Oliveira.—Recebi o seu officio n.º 4 do corrente, e como nelle me refere que o estado sanitario dessa villa continua sem alteração, tenho a diser-lhe em resposta; que deve Vmc. regressar para esta capital, visto que o mal felizmente não tem invadido esse lugar, e que é por conseguinte desnecessaria ali a sua continuação, deixando a ambulancia que lhe foi remettida em poder do respectivo subdelegado, a quem tambem deixará recettuarios e instruções, como aconselha a prudencia, para fazer uso dos medicamentos, quando se torne preciso.

—Idem ao Dr. Francisco Antonio Vital d'Oliveira.—Recebi o seu officio n.º 4 do corrente, e como nelle me refere que o estado sanitario dessa villa continua sem alteração, tenho a diser-lhe em resposta; que deve Vmc. regressar para esta capital, visto que o mal felizmente não tem invadido esse lugar, e que é por conseguinte desnecessaria ali a sua continuação, deixando a ambulancia que lhe foi remettida em poder do respectivo subdelegado, a quem tambem deixará recettuarios e instruções, como aconselha a prudencia, para fazer uso dos medicamentos, quando se torne preciso.

—Idem ao Dr. Francisco Antonio Vital d'Oliveira.—Recebi o seu officio n.º 4 do corrente, e como nelle me refere que o estado sanitario dessa villa continua sem alteração, tenho a diser-lhe em resposta; que deve Vmc. regressar para esta capital, visto que o mal felizmente não tem invadido esse lugar, e que é por conseguinte desnecessaria ali a sua continuação, deixando a ambulancia que lhe foi remettida em poder do respectivo subdelegado, a quem tambem deixará recettuarios e instruções, como aconselha a prudencia, para fazer uso dos medicamentos, quando se torne preciso.

—Idem ao Dr. Francisco Antonio Vital d'Oliveira.—Recebi o seu officio n.º 4 do corrente, e como nelle me refere que o estado sanitario dessa villa continua sem alteração, tenho a diser-lhe em resposta; que deve Vmc. regressar para esta capital, visto que o mal felizmente não tem invadido esse lugar, e que é por conseguinte desnecessaria ali a sua continuação, deixando a ambulancia que lhe foi remettida em poder do respectivo subdelegado, a quem tambem deixará recettuarios e instruções, como aconselha a prudencia, para fazer uso dos medicamentos, quando se torne preciso.

—Idem ao Dr. Francisco Antonio Vital d'Oliveira.—Recebi o seu officio n.º 4 do corrente, e como nelle me refere que o estado sanitario dessa villa continua sem alteração, tenho a diser-lhe em resposta; que deve Vmc. regressar para esta capital, visto que o mal felizmente não tem invadido esse lugar, e que é por conseguinte desnecessaria ali a sua continuação, deixando a ambulancia que lhe foi remettida em poder do respectivo subdelegado, a quem tambem deixará recettuarios e instruções, como aconselha a prudencia, para fazer uso dos medicamentos, quando se torne preciso.

—Idem ao thesouro provincial.—Deverão ser entregue na secretaria a meu cargo, semanalmente, 2 n.ºs do periodico—Regeneração,—segundo a condição primeira do contracto para publicação do expediente do governo; e não tendo a secretaria recebido da semana de 30 de dezembro a 4 de janeiro corrente sendo o n.º 63, que somente foi entregue nesta repartição depois do n.º 64, incorreu o contractante João Francisco da Rocha Almeida na multa de que trata a condição 6.ª. O que communico a V. S. para seu conhecimento e direcção.

—Idem ao director da instrucção publica.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, access o officio de V. S., datado de 4 do corrente, communicando que o nomeado para o lugar de secretario da instrucção publica prestou juramento e entrou no exercicio naquella mesma data. Do que ficou S. Exc., o Sr. presidente da provincia, inteirado.

—Idem ao Dr. José Tavares da Cunha e Mello, Luiz Antonio Villa-Secca e Agostinho Lourenço Porto, membros do conselho municipal de recurso de Campina Grande.—Accuso, de ordem de S. Exc., o Sr. presidente da provincia, o recebimento do officio de 16 de novembro do anno proximo findo, assignado por V. S. e os 2 outros membros do conselho municipal de recurso, communicando haver funcionado por espaço de 15 dias, e encerrando os seus trabalhos no dia seguinte, dito conselho. Do que ficou o mesmo Exm. Sr. inteirado.

—Idem ao vigario do Pilar.—Accuso de ordem de S. Exc., o Sr. presidente da provincia, a recepção do officio, de 7 de janeiro corrente, que V. Rym. dirigio ao mesmo Exm. Sr., transmittindo os mappaes dos baptisados, casamentos e obitos, havidos no ultimo trimestre do proximo findo anno, os quaes ficam archivados.

—Idem ao de Campina Grande.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, communico a V. Rym. que se acha recebido a esta secretaria o mappa dos baptisados, casamentos e obitos, havidos nessa freguesia durante o anno proximo passado, o qual acompanhou o officio de 31 de dezembro do dito anno.

—Idem ao de Campina Grande.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, communico a V. Rym. que se acha recebido a esta secretaria o mappa dos baptisados, casamentos e obitos, havidos nessa freguesia durante o anno proximo passado, o qual acompanhou o officio de 31 de dezembro do dito anno.

—Idem ao de Campina Grande.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, communico a V. Rym. que se acha recebido a esta secretaria o mappa dos baptisados, casamentos e obitos, havidos nessa freguesia durante o anno proximo passado, o qual acompanhou o officio de 31 de dezembro do dito anno.

—Idem ao de Campina Grande.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, communico a V. Rym. que se acha recebido a esta secretaria o mappa dos baptisados, casamentos e obitos, havidos nessa freguesia durante o anno proximo passado, o qual acompanhou o officio de 31 de dezembro do dito anno.

—Idem ao de Campina Grande.—De ordem do Exm. Sr. presidente da provincia, communico a V. Rym. que se acha recebido a esta secretaria o mappa dos baptisados, casamentos e obitos, havidos nessa freguesia durante o anno proximo passado, o qual acompanhou o officio de 31 de dezembro do dito anno.

#### ESTADO MAIOR.

Para alforas secretario o guarda nacional do corpo de 1.ª comandação do batalhão de infantaria da guarda nacional da capital, e informada pelo respectivo commandante superior para preenchimento da vaga existente no dito batalhão, nomeo o official seguinte:

#### Designações.

N.º 1.º—O presidente do batalhão Antonio Manoel de Medeiros.  
Ao Sr. Dr. chefe de policia para inteirar.  
N.º 2.º—Idem do Francisco Pires de...



N. 30. — Idem do P. José Gimiano Pereira Regis. — Foi attendido.

N. 31. — Idem do P. José Queiroz da Fonseca Diniz. — Foi attendido.

N. 32. — Idem do P. José Thomaz d'Albuquerque. — Foi attendido.

N. 33. — Idem do P. Francisco das Chagas Sousa. — Foi attendido.

N. 34. — Idem de Francisco Xavier de Brito. — Foi attendido.

N. 35. — Idem de Antonio Carlos d'Almeida e Albuquerque. — Ao Sr. inspector do thesouro provincial para informar.

N. 36. — Idem de Antonio Philadelpho da Trindade Verna. — Como requer.

Expediente do governo.

Dia 11.

Officio ao presidente da relação de Pernambuco. — Passo as mãos de V. Ex. os documentos de ns. 1 a 4 rubricados pelo secretario desta provincia, para que V. Ex. ordene o procedimento legal contra o juiz municipal do termo de Pombal, bachelar José Marques Camacho, por tantos praticados quando no exercicio do cargo de juiz municipal.

Idem ao Dr. chefe de policia interino. — Em resposta ao officio de V. S. n. 32, de hontem, em que se diz que não havendo fôrça disp. n. 1.ª serem postos á disposiç. o dos fiscaes da camara municipal desta capital dous guardas de policia par. os auxiliares na effectiva execuç. das posturas municipaes, pode isso mesmo declarar a dita camara, a qual fará executar fielmente as posturas municipaes, devendo impellir aquelles empregados a cumprir com os seus deveres, usando com zelo e actividade dos meios á seu alcance.

Idem ao mesmo. — Não é possível satisfazer o pedido do 1.º supplente da delegação do termo desta capital, constante do officio que lhe devolvei, por falta de quota para ser empregada na adopção da medida reclamada; V. S. porém poderá ordenar que um dos empregados de sua repartição se empregue em o mencionado serviço que por sem duvida não será diário nem continuo, e sim de quando em vez, ordenando que seja feita nessa mesma repartição, onde deverá comparecer o delegado; aproveito a occasião para ponderar a V. S. que empregos da secretaria de policia são incompatíveis com os de escrivães do crime e identicos; entantão consta-me que Francisco Rufino Victor Pereira, se lo escrivão privativo do juiz, é amauense da secretaria que V. S. dignamente dirige. Espero que não continue esse estado de cousas, V. S. ordene a dito amauense que declare a qual dos lugares preferir, visto não poder continuar na accumulacão que nota.

Idem ao mesmo. — Devolvendo a V. S. o officio que lhe dirigio o delegado do termo d'Arã sobre ser insufficiente a fôrça de policia que ali foi desapparecer em substituição a guarda nacional para o serviço da g. armacão da respectiva cadêa, tenho a dizer-lhe que por ora não pode ser augmentado aquelle destacamento por falta de fôrça desponivel nesta capital, mas logo que haja, será attendida a requisicão do mesmo delegado. Quanto as espoletas e o carnetta que se faz preciso para o serviço do mesmo destacamento, o officio que evia do commandante da fôrça policial. Tenha assim respondido ao seu officio de 8 do corrente, sob n. 18.

Idem ao mesmo. — Intavido do que V. S. refere em seu officio n. 30 de 16 do corrente, rel. vivante aos presos vindos de Pombal e entregues em Patos ao capitão Alexandre Florentino d'Albuquerque e Mello, tendo a dizer-lhe em resposta que ficio expedidas as convenientes ordens para recolhê-se quando antes do dito capitão em toda a fôrça sob seu commando a e a

capital, trazendo não só os mencionados presos, mas tambem os recrutas que tiver recebido.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. satisfazer ao alleo Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que acaba de chegar do sertão, a quantia de 20,000 reis porque alugou um cavallo na villa de Teixeira para conduzir o soldado de nome Marcelino Francisco da Silva que ali adoeceu, como verá do documento incluso, em duplicata.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. satisfazer ao alleo Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que acaba de chegar do sertão, a quantia de 20,000 reis porque alugou um cavallo na villa de Teixeira para conduzir o soldado de nome Marcelino Francisco da Silva que ali adoeceu, como verá do documento incluso, em duplicata.

Idem ao mesmo. — Notando-se que, no total das multas impostas aos possuidores de terras, cuja relação me foi enviada com o seu officio de 20 de dezembro ultimo sob n. 393, ha uma differença de 427,500 reis, para menos, e numero menor de nullas nas respectivas freguesias do que os existentes na secretaria do governo, sirva e V. S. de informar-me sobre isto, á fim de se possa quanto antes concluir o mappa de registro de terras, que tem-se de remetter brevemente á secretaria de estado do ministerio da agricultura, commercio e obras publicas.

Idem ao mesmo. — Mande V. S. seja paga ao tenente quartel mestre do corpo de guarnição Amalio Maja a quantia de \$320 reis, constante da incusa conta em du. fiscal, importância da roupa mandada fazer para o soldado excludo daquelle corpo José Bezerra da Silva, que se acha trancado, cumprido sentença na fortaleza do Cabedelo.

Idem ao mesmo. — Mande V. S. seja paga ao tenente quartel mestre do corpo de guarnição Amalio Maja a quantia de \$320 reis, constante da incusa conta em du. fiscal, importância da roupa mandada fazer para o soldado excludo daquelle corpo José Bezerra da Silva, que se acha trancado, cumprido sentença na fortaleza do Cabedelo.

Idem ao mesmo. — Mande V. S. seja paga ao tenente quartel mestre do corpo de guarnição Amalio Maja a quantia de \$320 reis, constante da incusa conta em du. fiscal, importância da roupa mandada fazer para o soldado excludo daquelle corpo José Bezerra da Silva, que se acha trancado, cumprido sentença na fortaleza do Cabedelo.

Idem ao mesmo. — Mande V. S. seja paga ao tenente quartel mestre do corpo de guarnição Amalio Maja a quantia de \$320 reis, constante da incusa conta em du. fiscal, importância da roupa mandada fazer para o soldado excludo daquelle corpo José Bezerra da Silva, que se acha trancado, cumprido sentença na fortaleza do Cabedelo.

Idem ao mesmo. — Mande V. S. seja paga ao tenente quartel mestre do corpo de guarnição Amalio Maja a quantia de \$320 reis, constante da incusa conta em du. fiscal, importância da roupa mandada fazer para o soldado excludo daquelle corpo José Bezerra da Silva, que se acha trancado, cumprido sentença na fortaleza do Cabedelo.

delegado de Pombal, com destino a cada, o que informa o Dr. chefe de policia existirem em Patos, á fim de que sejam concluzidos com a precisa segurança.

Idem ao delegado do cirurgião do exercito. — Requerendo o anspogado do corpo de guarnição Antonio Franklin da Silva novo engajamento na forma da lei, mande Vmc. que elle seja inspecionado de saude, á fim de se determinar o seu novo engajamento; para o que me remetterá á respectiva nota de inspecção.

Idem ao juiz municipal do termo do Ingá. — Recibi o seu officio de 4 do corrente, em que me comunica ter assumido o exercicio da vara de direito no impedimento do proprietario, e como pela portaria de 4 do corrente, que lhe foi remittida por copia, tivesse sido designado 1.º substituto do juiz de direito dessa comarca, o juiz municipal do termo de Campina Grande, a elle compete o exercicio, que Vmc. lhe passará immediatamente.

Idem ao commandante da fôrça policial. — Expeça Vmc. as convenientes ordens no sentido de ficar á disposicão do respectivo delegado o destacamento de praças de policia, que existe no termo da villa de Bananeiras.

Portaria. — O presidente da provincia, attendendo ao que requer o professor de 1.ª letras do Colégio do Rocha, Antonio Philadelpho da Trindade Verna, lhe concede tres mezes de licença, com os respectivos vencimentos para tratar de sua saude.

Idem. — O presidente da provincia, attendendo a conveniencia que ha em ser a escola de 1.ª letras da povoac. de Habaiana, do municipio do Pilar, inspecionada por um commissario especial, resolve crear na dita povoacão o mencionado lugar de commissario.

Idem. — O presidente da provincia, sob proposta do Dr. director do instr. c.ão publica, data de hontem, nomêa para o lugar de commissario da povoacão de Habaiana o cidadão João da Costa de Medeiros.

Fizerão-se as necessarias communicacões.

Expediente do secretario.

Officio ao Dr. chefe de policia interino. — S. Ex. o Sr. presidente da provincia, manda accusar recebido o officio de 8 do corrente, contendo o seu parecer acerca da queixa dada por Ignacio Ribeiro Bessa contra o juiz municipal do termo de Pombal bachelar José Marques Camacho, quando no exercicio de juiz de direito, e ficou o mesmo Exm. Sr. de tudo inteirado.

Idem a thesouraria de fazenda. — Em tempo oportuno será remittido a S. Ex. o Sr. ministro da fazenda o officio sob n. 2 enviado com o de n. 13 datado de hontem ao Exm. Sr. presidente da provincia mandando assim accusar recebido.

Idem a thesouraria de fazenda. — Em tempo oportuno será remittido a S. Ex. o Sr. ministro da fazenda o officio sob n. 2 enviado com o de n. 13 datado de hontem ao Exm. Sr. presidente da provincia mandando assim accusar recebido.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar aos guardas nacionaes, que escoltaram recrutados do districto de Taipi para esta capital, os vencimentos a que tiverem direito, e constão do pret. junto em duplicata.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar aos guardas nacionaes, que escoltaram recrutados do districto de Taipi para esta capital, os vencimentos a que tiverem direito, e constão do pret. junto em duplicata.

Idem ao mesmo. — De ordem de S. Ex. o Sr. presidente da provincia accuso a recepção dos officios de V. S. sob ns. 1, 2, 3, e 4, todos de 10 do corrente, o primeiro a respeito do mappa do movimento da polvora existente no deposito dessa fortaleza em dezembro findo, o segundo tambem a respeito de um outro mappa do movimento da polvora no 4.º trimestre do anno findo, o terceiro acompanhando o mappa cont. geral relativo ao movimento da polvora em todo o anno findo, e o quarto finalmente acompanhado do mappa do 4.º trimestre do anno findo sob o armamento e mais objectos concernentes ao material do exercito.

Idem ao juiz municipal do termo do Ingá. — De ordem de S. Ex. o Sr. presidente da provincia accuso a recepção de seus officios de 24 de dezembro do anno passado, a que acompanharão os mapps dos actos da jurisdicção administrativa e das açoes propostas desse juiz em o anno passado; os quaes forão remittidos para a corte.

Idem ao commandante da fôrça policial. — Determina S. Ex. o Sr. presidente da provincia, que V. S. remetta sem demora por uma praça da fôrça sob seu commando o incluso officio ao subdelegado da villa de Pedras de Fogo.

Idem ao juiz municipal do termo do Ingá. — De ordem de S. Ex. o Sr. presidente da provincia accuso a recepção de seus officios de 24 de dezembro do anno passado, a que acompanharão os mapps dos actos da jurisdicção administrativa e das açoes propostas desse juiz em o anno passado; os quaes forão remittidos para a corte.

Idem ao commandante da fôrça policial. — Determina S. Ex. o Sr. presidente da provincia, que V. S. remetta sem demora por uma praça da fôrça sob seu commando o incluso officio ao subdelegado da villa de Pedras de Fogo.

Idem ao juiz municipal do termo do Ingá. — De ordem de S. Ex. o Sr. presidente da provincia accuso a recepção de seus officios de 24 de dezembro do anno passado, a que acompanharão os mapps dos actos da jurisdicção administrativa e das açoes propostas desse juiz em o anno passado; os quaes forão remittidos para a corte.

Idem ao commandante da fôrça policial. — Determina S. Ex. o Sr. presidente da provincia, que V. S. remetta sem demora por uma praça da fôrça sob seu commando o incluso officio ao subdelegado da villa de Pedras de Fogo.

Despachos.

N. 37. — Requerimento de Candido José de Assis. — Fica o supplicante absolvido de quaesquer multas em que possa ter incorrido, e obrigado a registrar as terras de que trata dentro de quinze dias.

N. 38. — Idem de João Fernandes de Freitas. — Passe do que constar.

N. 39. — Idem do tenente coronel do exercito Antonio de Deus e Costa. — Seja inspecionado.

N. 40. — Idem de Jose Ignacio de Almeida. — Fica o supplicante absolvido de quaesquer multas em que possa ter incorrido e obrigado a registrar as terras de que trata dentro de quinze dias.

N. 41. — Idem de Francisco Xavier de Andrade. — Fica o supplicante absolvido de quaesquer multas em que possa ter incorrido, e obrigado a registrar as terras de que trata dentro de quinze dias.

N. 42. — Idem do tenente coronel Antonio de Deus e Costa. — Passe portaria concedendo a licença requerida.

N. 43. — Idem de Joaquim José de Carvalho. — Indeferido, visto não apresentar e menos provar isençãõ alguma legal.

Expediente do governo.

Dia 13.

Officio a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar aos guardas nacionaes, que escoltaram recrutados do districto de Taipi para esta capital, os vencimentos a que tiverem direito, e constão do pret. junto em duplicata.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar aos guardas nacionaes, que escoltaram recrutados do districto de Taipi para esta capital, os vencimentos a que tiverem direito, e constão do pret. junto em duplicata.

Communicou-se ao Dr. chefe de policia.

Expediente do secretario.

Officio a thesouraria de fazenda. — Teve o destino solicitado no seu officio desta data sob n. 3 o que V. S. dirige ao ministro da fazenda. — O que de o dem do Exm. Sr. presidente da provincia communico a V. S. para seu conhecimento, e em resposta ao citado officio.

Idem a thesouraria de fazenda. — Teve o destino solicitado no seu officio desta data sob n. 3 o que V. S. dirige ao ministro da fazenda. — O que de o dem do Exm. Sr. presidente da provincia communico a V. S. para seu conhecimento, e em resposta ao citado officio.

Idem a thesouraria de fazenda. — Teve o destino solicitado no seu officio desta data sob n. 3 o que V. S. dirige ao ministro da fazenda. — O que de o dem do Exm. Sr. presidente da provincia communico a V. S. para seu conhecimento, e em resposta ao citado officio.

Despachos.

N. 44. — Requerimento de R. Coerkamp capitão do patacho Hollandez e Elizabeth Helma. — Passe.

Expediente do governo.

Dia 14.

Officio ao Dr. chefe de policia interino. — Tendo, em vista da info. m.ção que V. S. me transmittio, o deno lo por circular de 11 de dezembro ultimo a todos os juizes municipaes, que proce. lessen nos termos de sua jurisdicção a liquidacão das multas a que forão condemnados os reos, e que nas guias que tiverem de acompanhar os mesmos declararem se foi satisfeita semelhante deligencia, mencionando a importância da multa, respondeu-me o juiz municipal de Campina Grande o que V. S. verá do officio junto, por copia, no qual expõe os motivos que o tem levado a não pro. der com promptidão a liquidacão de laes nullas.

O que tudo lhe communico para seu conhecimento.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

Expediente do governo.

Dia 15.

Officio ao Dr. chefe de policia interino. — Tendo, em vista da info. m.ção que V. S. me transmittio, o deno lo por circular de 11 de dezembro ultimo a todos os juizes municipaes, que proce. lessen nos termos de sua jurisdicção a liquidacão das multas a que forão condemnados os reos, e que nas guias que tiverem de acompanhar os mesmos declararem se foi satisfeita semelhante deligencia, mencionando a importância da multa, respondeu-me o juiz municipal de Campina Grande o que V. S. verá do officio junto, por copia, no qual expõe os motivos que o tem levado a não pro. der com promptidão a liquidacão de laes nullas.

O que tudo lhe communico para seu conhecimento.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

de julho de 1860 a seis mezes e quinze dias de prisão, appellara o juiz de direito dessa d. cisão, sem que até agora haja tido o soluç.õ, queira Vmc. informar a semelhante respeito como o quer souber.

Idem ao thesouro provincial. — Não sendo conveniente q. se effectue por agora o pagamento da letra do valor de 17:55 \$030 rs. sacada por essa repartição a favor do negociante Francisco Alves de Souza Carvalho, e visto que elle se presta a reforma da dita letra, faça Vmc. reformal-a por mais quatro mezes.

Idem ao thesouro provincial. — Não sendo conveniente q. se effectue por agora o pagamento da letra do valor de 17:55 \$030 rs. sacada por essa repartição a favor do negociante Francisco Alves de Souza Carvalho, e visto que elle se presta a reforma da dita letra, faça Vmc. reformal-a por mais quatro mezes.

Idem ao thesouro provincial. — Não sendo conveniente q. se effectue por agora o pagamento da letra do valor de 17:55 \$030 rs. sacada por essa repartição a favor do negociante Francisco Alves de Souza Carvalho, e visto que elle se presta a reforma da dita letra, faça Vmc. reformal-a por mais quatro mezes.

Despachos.

N. 45. — Requerimento de Francisco Ignacio da Silva. — Passe-se portaria concedendo a licença requerida.

Expediente do governo.

Dia 16.

Officio ao Dr. chefe de policia interino. — Tendo, em vista da info. m.ção que V. S. me transmittio, o deno lo por circular de 11 de dezembro ultimo a todos os juizes municipaes, que proce. lessen nos termos de sua jurisdicção a liquidacão das multas a que forão condemnados os reos, e que nas guias que tiverem de acompanhar os mesmos declararem se foi satisfeita semelhante deligencia, mencionando a importância da multa, respondeu-me o juiz municipal de Campina Grande o que V. S. verá do officio junto, por copia, no qual expõe os motivos que o tem levado a não pro. der com promptidão a liquidacão de laes nullas.

O que tudo lhe communico para seu conhecimento.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

Expediente do governo.

Dia 17.

Officio ao Dr. chefe de policia interino. — Tendo, em vista da info. m.ção que V. S. me transmittio, o deno lo por circular de 11 de dezembro ultimo a todos os juizes municipaes, que proce. lessen nos termos de sua jurisdicção a liquidacão das multas a que forão condemnados os reos, e que nas guias que tiverem de acompanhar os mesmos declararem se foi satisfeita semelhante deligencia, mencionando a importância da multa, respondeu-me o juiz municipal de Campina Grande o que V. S. verá do officio junto, por copia, no qual expõe os motivos que o tem levado a não pro. der com promptidão a liquidacão de laes nullas.

O que tudo lhe communico para seu conhecimento.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

o Sr. presidente da provincia, manda accuso a recepção do officio de V. S. sob n. 17 de 11 do corrente, a que acompanhou os balancetes resumidos da receita e despesa dessa repartição durante o mez proximo findo.

Idem a thesouraria de fazenda. — Teve o destino solicitado no seu officio desta data sob n. 3 o que V. S. dirige ao ministro da fazenda. — O que de o dem do Exm. Sr. presidente da provincia communico a V. S. para seu conhecimento, e em resposta ao citado officio.

Idem a thesouraria de fazenda. — Teve o destino solicitado no seu officio desta data sob n. 3 o que V. S. dirige ao ministro da fazenda. — O que de o dem do Exm. Sr. presidente da provincia communico a V. S. para seu conhecimento, e em resposta ao citado officio.

Idem a thesouraria de fazenda. — Teve o destino solicitado no seu officio desta data sob n. 3 o que V. S. dirige ao ministro da fazenda. — O que de o dem do Exm. Sr. presidente da provincia communico a V. S. para seu conhecimento, e em resposta ao citado officio.

Despachos.

N. 46. — Idem do alferes do corpo de guarnição desta provincia, Diogenes Gomes de Hollanda Costa. — Dirija-se a thesouraria de fazenda.

Expediente do governo.

Dia 18.

Officio ao Dr. chefe de policia interino. — Tendo, em vista da info. m.ção que V. S. me transmittio, o deno lo por circular de 11 de dezembro ultimo a todos os juizes municipaes, que proce. lessen nos termos de sua jurisdicção a liquidacão das multas a que forão condemnados os reos, e que nas guias que tiverem de acompanhar os mesmos declararem se foi satisfeita semelhante deligencia, mencionando a importância da multa, respondeu-me o juiz municipal de Campina Grande o que V. S. verá do officio junto, por copia, no qual expõe os motivos que o tem levado a não pro. der com promptidão a liquidacão de laes nullas.

O que tudo lhe communico para seu conhecimento.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

Expediente do governo.

Dia 19.

Officio ao Dr. chefe de policia interino. — Tendo, em vista da info. m.ção que V. S. me transmittio, o deno lo por circular de 11 de dezembro ultimo a todos os juizes municipaes, que proce. lessen nos termos de sua jurisdicção a liquidacão das multas a que forão condemnados os reos, e que nas guias que tiverem de acompanhar os mesmos declararem se foi satisfeita semelhante deligencia, mencionando a importância da multa, respondeu-me o juiz municipal de Campina Grande o que V. S. verá do officio junto, por copia, no qual expõe os motivos que o tem levado a não pro. der com promptidão a liquidacão de laes nullas.

O que tudo lhe communico para seu conhecimento.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

Idem a thesouraria de fazenda. — Mande V. S. pagar ao alferes do corpo de guarnição Diogenes Gomes de Hollanda Costa, que recolheu-se ultimamente a esta capital, da villa de Pombal, a forragem a que elle possa ter direito para uma besta de bagagem, em vista das instrucções de 24 de julho de 1857.

que se lhe fez injustiça notoria, recebendo-se e dando-se provimento a carta testemunhavel, por que é sem questão e liquido, que não cabe agravo da sentença, que despressa os embargos oppositos a acção decendial por julg.ões não provadas. — Esta especie não vem em nenhum dos §§ do art. 13 do regulamento de 15 de março de 1842: o § 4.º em que se funda o juiz municipal substituto do de direito, repelle-a completamente e nem se presta a intelligencia que elle lhe quer dar. — Este § trata da sentença, que recebe os embargos com condemnacão, por que não forão provados, e da que os recebe e absolve o reo por que os provou; mas a sentença de que se trata despresou os embargos e condemnou o réo logo não é nenhuma d'aquellas especies; dizer-se o contrario é pretender mudar o nome as causas, e querer que seja uma mesma coisa o receber e o rezeilar, o absolver e o condemnar. — Quer antes, quer depois do regulamento citado, nunca de sentença tal foi permitido agravo de petição ou instrumento: a ord. do liv. 3.º ff. 25 § 1.º que trata da especie, o que permite e appellacão ou agravo ordinario, como sempre se entendeu na praxe (Per. e Souza primeiras linhas vol. 946) e foi por isto que o dito regulamento omitiu de prohibir esta coisa, pois que os agravos ordinarios forão abolidos e pois se a ord. citada no § 1.º trata dessa especie; se no § 2.º trata das duas, de que se occupou o regulamento, que a copiou no § 4.º como disse-se que neste § se representa o § 2.º da ord., vem o caso do § 1.º que elle não cumpriu. — Nunca li nem tenho noticia de esse accordão que diz o juiz, autoriso, autorise a intelligencia, que elle da ao § 4.º; mas sem modo de errar affirmo, que se esse accordão existe, é elle mais um desses, que se não devem emitir. — Parece-me por tanto, que o juiz municipal e substituto do de direito commetteu um grave erro em aceitar esse agravo, e fez notoria injustiça ao queixoso em annular o processado; embora a mon. truosidade do processo decendial e sua nullidade, que não lhe podem servir de desculpa, tanto mais quanto elle reconhece o bom direito do queixoso. — E por que todo o erro do juiz é um crime, maxime quando é commetido contra a expressa disposicão da lei; sou de oppinião que proceda a queixa, se não como tal, por lhe faltarem certas formalidades, ao menos como uma representacão fundada em documentos, que provão a existencia de um facto criminoso, cujo conhecimento ex officio compete a justica, e no caso p. sente, a relação do districto: V. Ex. porem resolverá como entender mais acertado. — Deus guarde a V. Ex. — Parahyba 8 de janeiro de 1862.

Idem a thesouraria de fazenda. — Teve o destino solicitado no seu officio desta data sob n. 3 o que V. S. dirige ao ministro da fazenda. — O que de o dem do Exm. Sr. presidente da provincia communico a V. S. para seu conhecimento, e em resposta ao citado officio.

Idem a thesouraria de fazenda. — Teve o destino solicitado no seu officio desta data sob n. 3 o que V. S. dirige ao ministro da fazenda. — O que de o dem do Exm. Sr. presidente da provincia communico a V. S. para seu conhecimento, e em resposta ao citado officio.

Idem a thesouraria de fazenda. — Teve o destino solicitado no seu officio desta data sob n. 3 o que V. S. dirige ao ministro da fazenda. — O que de o dem do Exm. Sr. presidente da provincia communico a V. S. para seu conhecimento, e em resposta ao citado officio.

Despachos.

N. 47. — Requerimento de Francisco Ignacio da Silva. — Passe-se portaria concedendo a licença requerida



nio d'Aranha Chacou, que por seus relevantes serviços tinha direito a gratidão e reconhecimento do governo da provincia.

O seu zelo pelo serviço publico, a sua dedicação e lealdade ao governo sob cujas ordens serve, a sua firmeza de caracter, honradez, probidade, e uma severidade de disciplina adoptada pelas suas maneiras delicadas e por um verdadeiro interesse pelo bem estar de seus subordinados, são predicados que muito o honram, e que os seus desaffectos são impotentes para denegri-los.

Não parou aqui o acto de justiça do Exm. Sr. Araujo Lima. Elle conservou nos mesmos postos os officiaes do extincto corpo de policia, dando assim uma prova de seu reconhecimento pelos bons serviços prestados á causa publica.

Muito sentimos que o Sr. tenente Pinto Pessoa viesse á soffrir um pequeno prejuizo em seus vencimentos; mas deve confiar que o governo da provincia tem em muita consideração os seus bons serviços, e que na primeira oportunidade ha de remunerar-los. O Exm. Sr. presidente foi obrigado por força maior á assim proceder; elle não podia em virtude da citada lei provincial continuar á conservar dous tenentes com os mesmos vencimentos.

Communicados.

Reapparece o Sr. F. J. Rabello nas columnas do Diarinho vomitando malignas insinuações e injuriosas calumnias, no que é costumeiro, á mais d'um cavalheiro, distinctos pela sua posição, nobresa e elevação de sentimentos, em resposta ao communicado, com que fomos obrigados a sair em defesa de nossos amigos, agredidos por esse pesilapo (nome de que usa erradamente) em seu nauseabundo manifesto ao corpo eleitoral deste 1.º districto.

Levantarem aquelles cavalheiros a luva imunda, que lhes atira esse villão ruim e abjecto, seria desmentirem o conceito, de que gosam perante a provincia, de homens sensatos e prudentes.—O mais catheterico desprezo... é a unica resposta, de que é credor...

A dignidade de homem e a posição elevada, em que os collocaram a confiança publica e dos seus amigos, não toleram que elles se abatam até a lida do todalgal, em que se rebolca esse pesilapo, á quem se pode applicar as palavras do poeta portuguez:

Braveja, detractor, braveja, insano! Arde, blasfema em vão! De algoz te sirva Tenoz braveja, que te roe por dentro: Na voz deprimos o que admiras n'alma.

O Conservador.

Diarinho. Publicou este jornal ultimamente duas correspondencias assignadas Romeu e Dagoberto porem fructos da mesma individualidade, em que, procurando molestar ao digno commandante da força policial desta provincia, o appellida de—espalka brazas— e censura ao Exm. Sr. presidente da provincia por não haver encarregado o commando do corpo ao Sr. capitão Vidal, á quem attribue melhores serviços á provincia, e superior direito.

Sem querermos pôr de parte os relevantes serviços que o Sr. capitão Vidal tem prestado á provincia no caracter de official do corpo de policia e autoridade policial, força é confessar que o Sr. Aranha, alem de muito bons serviços que ha prestado sempre occupou no corpo lugares superiores, e que, ora como capitão fiscal ora como commandante interino, pelo que se uma grande injusticia poderia ser pretendida pelo Sr. Vidal, ou por qualquer outro...

Não nos admira a má vontade que vota o digno auctor daquellas correspondencias ao Sr. Aranha. Elle soffre por tabella, assim como têm soffrido outros por serem amigos dos gratuitos desaffectedos daquelle illustre rabiscador. . . . .

Em uma dessas correspondencias temos mais uma prova do estado de degradação á que ha chegado aquella penna. . . . .

Elle não se satisfaz em ferir, como a vitoria, á todos que passam em derredor de si. . . . . Vai mais longe—atrevê-se mesmo á fazer insinuações malevolas á honra das familias. . . . .

A primeira lição que teve, dada pelo Despertador, foi pouca; ella precisa—talvez—dos meios energicos, em que vive sonhando o seu bom amigo—ambos iguaes na maledicencia. . . . .

Transcripção

Armas da opposição.

Continúa a opposição de cascas de alhos que o Diario está fazendo, para dezabafar proprio para não perder de todos os habitos adquiridos, a aproveitar qualquer incidente tem que entretinha os leitores e procurar falsear a opinião publica.

O governo decido aqui ha tempo uma questão relativa á guarda nacional de Cametá, chegada a provincia a decisão do governo, foi considerada pela folha da opposição politico; pois ali é politico tudo, quanto fere os interesses dos amigos, e as questões não se encaraõ pelo lado da justiça, do interesse e da conveniencia publica, senão exclusivamente pelo lado das amizades, a que pôde offender. De torna viagem o Diario aproveita os clamores da folha collegã, e reproduz los e completa-os com a noticia de que o Sr. ministro da justiça havia publicado um firman que na guarda nacional de Cametá restituiria mais de 100 officiaes, determinado este firman pelo espirito de vingança.

Apre la, contemporaneo! Onde foi buscar o seu firman, onde a sua vingança? O facto é o seguinte

Na vice presidencia do Sr. Ambrosio Leitão da Cunha, tendo-se mandado organizar seis corpos de guarda nacional em Cametá em vez de quatro que la existia, julgou o Sr. Leitão poder compôr a officialidade desses corpos a seu alvitre, sem consultar a lei, que manda que as nomeações de officiaes da guarda nacional sejaõ por proposta regular de seus commandantes, e até certos postos por accesso. Essa posição salutarissima a lei, que tinha por fim evitar na officialidade da guarda nacional desgostos e queixas fundadas, livra-la do arbitrio do governo, e dar-lhe o caracter fatal de instrumento de arbitrio, e vice presidente, talvez por a servir a politica publica aqui certo acheria, entendeu que devia ser letra morta, e sob pretexto que a criação de mais dous e ipos importava uma nova organização da guarda nacional assumiu o direito de fazer as nomeações quebem quizesse.

Queixarao-se os commandantes off-nididos; a sua representação subiu ao conhecimento do governo com as informações do estylo; os papeis corraõ na secretaria da justiça, os tramites regulares, sendo ouvidos todos quantos intervem com sua opinião nos actos administrativos; por fim o governo mandou consultar a respectiva secção do conselho de estado, e esta foi de unanime accordo em que o procedimento do vice presidente não era sustentavel: sobre a consulta houve a resolução imperial.

Esses actos que levarao tempo, conforme a lei de morosiãne que preade as nossas leis, começaram no ministerio do Sr. Faranaguã, que foi quem accitou a consulta ao conselho de estado; ao Sr. Sayõ apenas coobee mandou la executar. Se pois houve nisso consideração de viãgãca politica cabe a consulta a esse scilho, ao conselho de estado, ao conselho da secretaria da justiça a todos quantos intervierãõ com suas informações nesses negocios; cabe a todos, mais ao actual Sr. ministro, que achou ja feito e concluso o negocio.

E que idea tem do que é o illustre rector do Diario o firman a firman e uma determinação despectiva do visor ou do nullo; certo para o publicarem firmans, não se achava embebido somente a questão da lei e da justiça, não se consultou regulamente honrãde de preserção, de conveniencia de

estudos, não se procede com a lenhiãã que houve nesse negocio Firman! é um bonito palaviao para embalar as columnas do Diario; mas essa hyperbole permanente, esse abuso do valor das palavras, não recia o contemporaneo que prejudiquem ao seu credito, e excitem a galhofa dos seus leitores?

Na imprensa do Pará a questão foi amplamente discutida e aqui igualmente o está, pois se o Diariotranscreveu o artigo da folha opposicionista, o Correio da Tarde transcreveu igualmente o artigo do Diario do Grão Pará que completamente refutou; é-nos pois sufficiente o que expuzemos.

Passemos a outro assumpto.

Não ha quem ignore a má impressãõ que prouzem as extensas listas de graças que as vezes se publicãõ, e entretanto o numero dos pretendentes continuamente cresce e recresce. Faz-nos isso lembrar o dito piante de um ministro do primeiro reinado a quem fallavaõ da agitação republicana que ia no paiz; são republicanos, dizia esse ministro, pois não! olhe para alli, amigo, dizia apontando para enormes montanhas de papel de hollandã que atulhavaõ um canto de sua sala; ve-tudo aquillo, são requerimentos pedindo habitos e commendas.

Os ministros têm por diversas vezes procurado o modo não só de reerguer a dignidade e a consideração que devem andar unidas a essas condecorações, como de livrar-nos de essas rufas de requerimentos, desses exercitos de pretendentes. O assumpto era delicado, porquanto cumpria resolver a esportaneidade, que fez o principal merecimento dessas graças e desapimando as pretensões temerarias, não confundir com ellas os serviços reaes, não desacoreoar as ambições pobres e justas.

O Exm. Sr. Souza Ramos publicou enfim um regulamento nesse sentido: como o acolheria a opposição, que diz ser liberal? Sem ovicia com elogios, pois não somente o fim do regulamento era justo como igualmente o ministro havia nelle conciliado todas as publicas conveniencias, restringindo o arbitrio do governo, fechando a porta ao favor, e dando por garantia dos seus actos a publicidade. Pois bem, essa medida do ministerio que coarcta os abusos do arbitrio em materia delicada, que salva as condecorações honorificas da ingerencia, tantas vezes sinistra do favor, esse acto do governo que põe péas ao governo, a opposição, em vez de acolhê-lo com sympathia e louvor, ella que é liberal, acolhê-o com galhofas e censuras, a que procura dar, sem duvida para distarçar, quaõ pouco precedentes eraõ, o picão do sarcasmo.

O ministro ao batalhão de pretendentes, cujos requerimentos se multiplicãõ, pois ja tem elle tido que despachar mais de 1,200, oppõe algumas regras que necessariamente diminuirão esse numero, e facilitarão o serem elles devidamente attendidos. Essas regras são todas rasoaveis e justas, muitas de accordo com os velhos costumes, e uzanças de nossa terra, que devem ser respeitadas, pois não envolvem inconveniente algum, ou traz ja admittidas e enunciadãas nos decretos que crearão essas ordens honorificas, cujas disposições alias têm galhoõ em esportaneidade.

Mas nem todos os que prestão serviços reaes e dignos de ser galardoados com as mercês honorificas se apresentam pretendentes requerendo-as; em geral o merecimento é modesto e silencioso, espera que dalle se lembrem, e não se faz lembrado; ha igualmente serviços tao distinctos, que seria igualmente tratados se a districtos, fossem, a concessão do accesso regular nos diversos graus da mesma ordem com que fossem condecorados. Cumpria resalvar esses serviços e deixar ampla liberdade a prudencia do governo em aquilata los; mas cumpria igualmente achar obstaculos ao abuso e ao favor; o digno Sr. ministro do imperio os achou, e no seu regulamento apparecem elles. As mercês solicitadas só serãõ nas condições e com as provas documentadas que o regulamento determina. As nãõ solicitadas, as do arbitrio do governo, não poderão mais ser enxeltas em chorillos de listas ou microsissimas; deverão dizer expressamente quaõs os serviços que determinãõ, e os decretos que as concederem, apontados nas suas declarações, serãõ officialmente publicados.

Quãõs mais sabias disposições, que mais completas garantias? Recordemo nos por um momento das mil e uma observações e censuras que têm acolhido todas as folhas de graças, e reparemos de qual paizivel haõ o tanto para ellas vantagens ao esportaneo regulamento, e quanto a respeito do tempo, que o Diario tem galhofado com

de fazer ouvir a voz do liberalismo que o deve necessariamente applaudir.

Não contenta com essa garantia que dá contra o abuso e o favor, o regulamento, evitando o inconveniente de tornar-se casuistico, indica, em termos rapidos, qual a natureza dos serviços especiaes que poderão ser galardoados com as condecorações. Ali não podia deixar de ficar em termos muito gerais que pudessem abranger toda a variedade de hypothses em que serviços distinctos poderão vir a chamar a attenção do paiz e os galardões do governo. Assim mesmo pôrem na generalidade de suas expressões essa disposiçãõ envolve uma garantia contra o abuso e o favor. Reconhece o porventura a opposição liberal? Não, que está ella de tenção feita e firme em achar máo quanto o governo faz, de proclamar que não tem elle razão em coisa alguma! E pois apaga-se a essas palavras, commenta as para tirar dellas um pensamento que ellas têm, e declarar que desvirtuãõ ellas e annullãõ as disposições anteriores as que põe cobro a alluviaõ de pretendentes e de requerimentos.

Enfim; e tambem isso dá thema ás galhofas da opposição que se apregõa liberal, o regulamento indica os casos em que se pertencem as honras das condecorações. Evidentemente a uma condecoração honorifica deve evitar-se o aviltamento de apparecerem pelo que a podem deslustrar: ha casos que o militar des de a farda para não aviltar as vestes de uma classe de que é alma o brio e pundonor; para os condecorados nas tacsmas ordens honorificas podem infelizmente dar-se casos em que disposiçãõ analogã seja necessaria e urgente; o regulamento do governo os especifica: censura a opposição alguns desses casos, mostra que não justificão elles esse rigor? de tanto não é ella capaz.

O que resta pois contra esse regulamento, de certo, em materia delicadissima, o mais liberal que podia ser adoptado? Nada senão a galhofa de uma folha que se proclama liberal, e que a cada momento faz timbra de desmentir o titulo que assim se arroga. Não bastavaõ contra esse acto do governo as indisposições e a má vontade que de certo o haviam de acolher da parte de tantos e tantos pretendentes que esperavaõ insinuar se quando alguma vez se abrisse a porta do favor, e assim confundidos na turba multa alcangarem a satisfacão da sua vaidade; era indispensavel que um orgão possante do nosso liberalismo viesse dar-lhe a satisfacão zinha desse desabato.

Continua a opposição; mas sempre diremos que por ali vai perdida, ao menos quanto aos seus apregoados, a voz do liberalismo.

E por fallar em liberalismo, temos á vista um numero da Actualidade em que... Oh! esse liberalismo, esse nacionalismo da imprensa opposicionista!

HIBITAL.

A camara municipal d'esta cidade, em vista do officio do Exm. Sr. presidente da provincia sob n. 81 de 5 do corrente, recomendando-lhe que empregue os meios á sua disposição no intuito de conseguir melhor o estado sanitario desta capital, extinguindo-se os focos de infecção, a fim de que se possa evitar a invasão da epidemia, que tem acorrido afflido alguns povoados da provincia de Pernambuco, manda fazer sciencia á todos os seus municipios que tenham as suas casas limpas, e asseadas, bem como as testadas, calando-lhes não só as frentes, como internamente; fazendo conduzir todo o lixo das posturas para os lugares já destinados pelas posturas municipales. E para que chague ao conhecimento de todos, mandou-se affixar o presente edital nos lugares mais publicos desta cidade, e publicar pela imprensa.

Pago da camara municipal da cidade da Parahyba em 9 de janeiro de 1852.

Dr. José Aguiar de Vasconcelos. Presidente.

Dr. José Aguiar de Vasconcelos. Presidente.